



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## DECISÃO FINAL

### RECURSO-RAZÃO E CONTRARRAZÕES AO PREGÃO 015/2024.

**PROCESSO LICITATÓRIO** N°. 148/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO** N°. 015/2024

**OBJETO:** EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTOS DE EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

### DAS PRELIMINARES

**RECORRENTE:** Trata-se de **RECURSO-RAZÃO** na fase de PROPOSTAS interposto pela empresa **IVALDO LUIS MARSON & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.980.420/0001-07 com sede na Av. Elias Guersoni, 400, Jardim Flamboyant, Pouso Alegre/MG e interpôs **RECURSO CONTRARRAZÃO** a empresa **MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, sediada na Avenida Luiz Antônio de Carvalho, 179, Vila Mariana, Cambuí/Mg, CEP: 37600-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.501.062/0001-73.

### DA ANÁLISE E DO PARECER

“Vistos, relatados e discutidos os autos.

Trata-se de recurso administrativo contra a decisão de aceitação da proposta e habilitação, invertendo o ônus da prova, para que a empresa arrematante comprove, ou seja, que o valor ofertado não seja inexequível e, caso não consiga comprovar a viabilidade da oferta, seja dado prosseguimento no certame com a convocação da próxima colocada, ante todos os motivos de inabilitação apresentados pela empresa recorrente **IVALDO LUIS**

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro

[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)

37.600-000 – Cambuí-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

**MARSON & CIA LTDA** e aqui segue um resumo do recurso (O recurso na íntegra se encontra no site da Prefeitura: <https://www.prefeituradecambui.mg.gov.br/licitacoes-prefeitura/>).

A Comissão de licitação recebeu o **RECURSO CONTRARRAZÃO** da empresa **MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** e aqui segue um resumo do recurso (O recurso na íntegra se encontra no site da Prefeitura: <https://www.prefeituradecambui.mg.gov.br/licitacoes-prefeitura/>).

Preliminarmente, ressalta-se que as presentes contrarrazões são tempestivas, conforme estabelecido pelo prazo de até 3 dias após a apresentação das razões recursais, cujo encerramento ocorre em 29/04/2024. Ao serem protocoladas em 26/04/2024, fica comprovada a sua tempestividade.

A Recorrente argumenta que a proposta apresentada pela Contrarrazoante é inexecutável. No entanto, tal alegação, amplamente conhecida como uma estratégia derradeira do licitante derrotado para reverter o resultado de uma licitação na qual sua proposta não conseguiu prevalecer, não merece ser acolhida.

Inicialmente, é digno de destaque que a Contrarrazoante dispõe de um corpo técnico composto por profissionais de vasta experiência, os quais têm desempenhado atividades pertinentes na região de Cambuí-MG há anos. Já foram realizados trabalhos semelhantes ao objeto em discussão, contemplando valores e dimensões comparáveis, como será detalhado posteriormente.

## DA DECISÃO

O Pregoeiro diante dos fatos apresentados no **RECURSO** e **CONTRARRAZÕES** decidiu manter vencedora da licitação pelo motivo da Recorrente não ter apontado nada de grave ou que desclassificasse a licitante vencedora do certame com o menor preço para Administração, ou seja, as alegações do recurso já foram todas superadas, justificadas não tendo nada de novo que desabonasse ou alterasse a aceitação e habilitação da empresa vencedora **MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**.

Vale destacar que a Administração prezou pelo zelo administrativo, prevalecendo o interesse público, concedendo oportunidade para recorrente e recorrida, tornando o processo cristalino com respeito as normas de regência.

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro  
[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)  
37.600-000 – Cambuí-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Nos prazos previstos para apresentação das contrarrazões foi concedido à licitante declarada vencedora “a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta” e em sua defesa, a empresa **MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, afirma dispor de pessoal técnico e garantir a execução dos serviços com a proposta apresentada.

A análise da capacidade financeira pelo setor contábil informa que esta atende as condições do edital e não fez nenhum apontamento de incapacidade.

A esse respeito, encontramos na Doutrina de Marçal Justen Filho (1), onde afirma que “A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa será uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada”.

Assim sendo, considerando as exigências do edital, a Lei das Licitações, Jurisprudências e Doutrinas concernente à análise de exequibilidade e, considerando que o procedimento licitatório procura dar à administração as condições de contratar com aquele que apresente a proposta mais vantajosa, não se verifica motivos concretos para a desclassificação da proposta vencedora por inexecuibilidade.

Cumprir registrar que, em relação a qualificação técnica, os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa **MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, foram analisados e aprovados pela equipe técnica, respeitando as exigências editalícias e atendendo os dispositivos.

Diante da manifestação apresentada, constatamos que não há razões para desclassificar a empresa **MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, corroborando com o posicionamento sustentado, não havendo lastro ou fundamentação legal para as alegações apresentadas pela Recorrente.

## CONCLUSÃO

À míngua das alegações e fundamentos trazidos pela Recorrente e com base nas informações extraídas da documentação apresentada e na análise da área técnica, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro  
[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)  
37.600-000 – Cambuí-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, mantendo classificada e habilitada a empresa **MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

Assim, a Comissão Pregão decide pelo encaminhamento do presente processo à autoridade superior competente.

Cambuí, 29 de abril de 2024.

**ANTONIO CARLOS BARBOSA**

Preggeiro

**LUCIANA DO CARMO SANTOS**

Equipe de Apoio

**MAURICIO VITOR DAMAZIO**

Equipe de Apoio

**MARCOS YUJI MOTOOKA**

Equipe de Apoio

**FLÁVIO JOSÉ GALLERANI RIBEIRO**

Equipe de Apoio

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro

[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)

37.600-000 – Cambuí-MG